

### APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 27/VIII

## DECRETO-LEI N.º 227-B/2000, DE 15 DE SETEMBRO (REGULAMENTA A LEI N.º 173/99, DE 21 DE SETEMBRO)

A reformulação da política cinegética nacional, proporcionada com a publicação da Lei de Bases da Caça - Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro -, e agora regulamentada pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro último, suscita enorme controvérsia e dúvidas quanto à justeza e equilíbrio para os caçadores em resultado da aplicação deste novo instrumento legal.

A criação de zonas de caça nacionais e municipais que possibilitam a integração de terrenos privados sem autorização, bem como as restrições ao exercício da caça e novos métodos de fiscalização criadas por este diploma, suscitam justificadas dúvidas e a necessidade de uma apreciação parlamentar que possibilite não só o entendimento dos fundamentos que presidiram à elaboração do diploma, como a eventual necessidade de proceder a alterações e ajustamentos ao diploma publicado, em virtude de o Governo não ter procedido a qualquer diligência prévia junto da Assembleia da República.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.



Palácio de São Bento, 29 de Setembro de 2000. Os Deputados do PSD: António Capucho — José Salter Cid — João Maçãs — Rui Rio — Cruz Silva — Pedro Pinto — Fernando Penha Pereira — Armando Vieira — Manuel Oliveira — António Nazaré Pereira.



# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 27/VIII [DECRETO-LEI N.º 227-B/2000, DE 15 DE SETEMBRO (REGULAMENTA A LEI N.º 173/99, DE 21 DE SETEMBRO)]

#### Propostas de alteração apresentadas pelo PSD

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 162.°, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.° da Constituição da República Portuguesa e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 208.° do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm apresentar as seguintes alterações ao Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

#### Exposição de motivos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, a criação de zonas de caça nacionais e municipais possibilita a integração de terrenos privados sem autorização, bem como restrições ao exercício da caça e novos métodos de fiscalização.

As propostas de alteração agora apresentadas têm os seguintes objectivos:

— Definir a necessidade da realização de acordos com os proprietários ou titulares de direitos de arrendamento, que inclua a gestão cinegética sobre os terrenos a incluir em ZCN e ZCM;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Determinar que a repartição da receita das taxas cobradas nas ZCN e

ZCM seja convencionada entre as entidades gestoras e os titulares de

direitos sobre os prédios incluídos nessas zonas de caça;

— Estabelecer que, dentro do prazo definido, o titular de direitos possa

requerer livremente a exclusão dos seus terrenos da zona de caça nacional,

zona de caça municipal, área de não caça ou ainda que passem a fazer parte

do terreno livre.

Entende o PSD ser um princípio fundamental que os proprietários e

outros titulares de direitos devem poder, a todo o momento, exercer opção

sobre qual o destino a dar aos seus terrenos, bem como devem obter uma

contrapartida livremente acordada com os gestores das zonas de caça pela

inclusão dos seus terrenos nas mesmas. Tal princípio representa uma

divergência fundamental em matéria de legislação de caça com a redacção

aprovada pelo Governo no presente decreto-lei.

As restantes propostas destinam-se a permitir acertos técnicos em

conceitos que se encontram mal definidos ou excluir disposições

desnecessárias que comprovadamente só aumentam a confusão no meio

cinegético que se pretende regulamentar.

Propostas de alteração:

Artigo 2.º

Definições

(...)

s) Largadas - libertação em campos de treino de caça de exemplares de
espécies cinegéticas criadas em cativeiro;
t) Aparcamentos de gado - exploração pecuária intensiva que pratica
processos de pastoreio ordenado;
()
Artigo 16.°
Acesso
1 — ()
a) ()
b) ()
c) ()
d) Os caçadores residentes nos municípios onde as mesmas se situam,
associados em zonas de caça integradas na mesma região cinegética;
e) (actual alínea d)).
()
Artigo 22°

Constituição

1 — (...)

2 — A inclusão de terrenos privados nas ZCN está sujeita à celebração de acordos com os proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos a integrar na zona de caça e pelos arrendatários, quando os houver e se o contrato de arrendamento incluir a gestão cinegética, nos termos previstos nos artigos 32.° e 33.°.

3 — (actual n.° 2).

4 — (actual n.° 3).

5 — (actual n.° 4).

6 — (actual n.° 5)

7 — As taxas referidas no número anterior serão repartidas entre as entidades gestoras e os titulares de direitos sobre os prédios na proporção livremente convencionada acordada entre as partes.

### Artigo 24.º

#### Transferência

1 - (...)

2 — (...9

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Acordos celebrados com os titulares de direitos sobre os prédios, nos termos do artigo 22.º.

#### Artigo 25.°

#### Constituição

1 — (...)

2 — (...)

3 - (...)

4 — As taxas referidas no número anterior serão repartidas entre as entidades gestoras e os titulares de direitos sobre os prédios na proporção livremente convencionada entre as partes.

5 — (actual n.° 4).

#### Artigo 26.°

#### Exclusão de terrenos

1 — Os proprietários, usufrutuários e arrendatários, quando o contrato de arrendamento inclua a gestão cinegética, podem requerer a exclusão dos seus terrenos da ZCM, até um ano antes do termo do prazo da transferência ou da sua renovação.

2 - (...)

### Artigo 30.º

Exercício da caça nas zonas de caça associativas

1 — (...)

2 — (...)

3 - (...)

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas ZCT devem ainda existir infra-estruturas de apoio aos caçadores, em edifício já existente ou a criar para o efeito, desde que o mesmo respeite a traça arquitectónica da região onde se insere, nos termos a aprovar pela câmara municipal respectiva.

5 — (...)

6 — (actual n.° 7)

7 — (actual n.° 8)

Artigo 72.°

Seguros

1 — Para o exercício da caça os caçadores devem ser detentores de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, no montante mínimo de 20 000 000\$ no caso de acto venatório com arma de caça e de 2 000 000\$ nos restantes casos.

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 73.º

**Auxiliares** 

2 — Os matilheiros não podem ser portadores de armas de fogo, arco ou
besta nem capturar qualquer exemplar de espécie cinegética com excepção
do remate de um animal ferido.
3 — ()
4 — ()
Artigo 84.°
Jornada de caça
1 — ()
2 — A jornada de caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado só é
permitida entre o nascer do Sol e as 16 horas.
Artigo 85.°
Dias de caça
1 — ()
2—()
a) ()
b) ()
i) ()

ii) (...)

iii) (...)

iv) ()
v) ()
vi) A caça às espécies sedentárias nas ZCA, que pode ser exercida em mais
um dia por semana, à escolha do concessionário.
3 — ()
Artigo 86.°
Processos de caça
1 — ()
a) ()
b) ()
c) De batida - aquele em que o caçador aguarda, para capturar, as espécies
cinegéticas que lhe são levantadas por batedores;
2 — ()
3 — ()
4 — ()
Artigo 115.°

Terrenos não cinegéticos

2 — (...)

3 — (eliminar)

Assembleia da República, 26 de Janeiro de 2001. Os Deputados do PSD:

Mário Albuquerque — José Salter Cid — Álvaro Amaro — António Nazaré

Pereira — Armando Vieira — Luís Marques Guedes — Nuno Freitas —

Henrique Chaves — Artur Torres Pereira — mais duas assinaturas ilegíveis.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.



# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 27/VIII [DECRETO-LEI N.º 227-B/2000, DE 15 DE SETEMBRO (REGULAMENTA A LEI N.º 173/99, DE 21 DE SETEMBRO)]

Relatório da votação na especialidade da Comissão de Agricultura,

Desenvolvimento Rural e Pescas

A Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, reunida no dia 25 de Junho corrente, analisou a apreciação parlamentar n.º 27/VIII, da iniciativa do PSD, sobre o Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, que regulamenta a Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro - Lei de Bases Gerais da Caça -, tendo rejeitado as propostas apresentadas pelo Partido Social Democrata, com os votos contra do PS e PCP e votos a favor do PSD e do CDS-PP.

Palácio de São Bento, 27 de Junho de 2001. O Presidente da Comissão, *António Martinho*.